

c) dos procedimentos sumários trata dos no artigo 19 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e no artigo 23, § 2º, da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

d) das sindicâncias em geral. III - Aplicar suspensão preventiva. IV - Decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos seguintes casos: a) absolvição; b) repreensão ou suspensão resultante de desclassificação de falta; c) demissão, nas hipóteses do artigo 188, incisos I, II e VII, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

V - Decidir sindicâncias, processos sumários e os procedimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e o artigo 23, § 2º, da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1.980.

VI - Promover o credenciamento de Procurador indicado pela Procuradoria Geral do Município, para representar o Município ou o Prefeito nas assembleias das entidades da Administração Indireta, nos termos e para os fins previstos no Decreto nº 23.713, de 11 de abril de 1987.

VII - Apreciar proposta da Procuradoria Geral do Município com vistas a promover a declaração de nulidade de atos da Administração centralizada e descentralizada.

VIII - Aprovar Súmulas de Jurisprudência Administrativa, por proposta da Procuradoria Geral do Município.

IX - Oficiar, diretamente, nos atos judiciais que impliquem providência pessoal do Prefeito.

X - Autorizar a ocupação de próprios municipais por firmas empreiteiras durante a execução de obras públicas, salvo nos casos previstos no Decreto nº 25.316, de 29 de janeiro de 1988.

XI - Autorizar a ocupação de próprios municipais, a título precário, oneroso ou gratuito, por servidores públicos municipais.

XII - Denegar os pedidos de uso de bens municipais por terceiros, sob qualquer das formas previstas no Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, quando ocorrer falta de amparo legal ou impossibilidade material expressamente demonstrada pelos órgãos competentes.

XIII - Decidir sobre a transferência de administração de imóveis do patrimônio municipal, autorizando a lavratura dos competentes termos.

XIV - Aceitar doações, sem encargos, de bens imóveis, sem prejuízo da delegação prevista no Decreto nº 17.359, de 5 de junho de 1981.

XV - Decidir sobre pedidos de resgate de aforamento.

XVI - Autorizar a antecipação de resgate de compromisso e outorga de escrituras definitivas aos adquirentes de casa própria, nos termos da Lei nº 5.541, de 24 de julho de 1958.

XVII - Autorizar o ajuizamento de ações, submetidas ao Prefeito em situações específicas.

XVIII - Autorizar acordo em desapropriações, na esfera judicial.

XIX - Autorizar o pagamento de indenizações em geral e pecúlios decorrentes de acidentes de trabalho.

XX - Designar servidor municipal para prestar depoimento, quando determinado o comparecimento pessoal da Prefeitura em Juízo.

XXI - Solicitar a convocação do Conselho da Procuradoria Geral do Município, por intermédio do Procurador Geral do Município, sempre que entender necessário.

XXII - Determinar a publicação de pronunciamentos, divergentes do conteúdo de manifestações oriundas da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, para fins de averbação quando da elaboração de Ementário de Pareceres.

§ 1º - A competência estabelecida nas alíneas I, II, III, IV e V deste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos ou pedidos de revisão de inquérito ao Prefeito.

§ 2º - O Secretário dos Negócios Jurídicos despachará, diretamente, com o Procurador Geral do Município e, em conjunto ou isoladamente, com qualquer dos dirigentes das unidades que compõem referido organismo, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, organismo que integra a estrutura da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura, é dirigida pelo Procurador Geral, designado pelo Prefeito, em comissão, mediante indicação do Secretário dos Negócios Jurídicos, em lista tríplice, de membros integrantes da carreira de Procurador do Município, referências PR-03 ou PR-02, de reconhecido saber jurídico e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município compõe-se: I - Gabinete do Procurador Geral com posto por:

- a) Chefia do Gabinete; b) Assessoria Jurídico-Consultiva; c) Seção de Referência Legislativa; d) Seção de Biblioteca dotada de: - Setor de Publicação de Livros e Revistas Especializadas;

e) Divisão Administrativa, com: 1. Seção Técnica de Contabilidade, com: - Setor de Almoxarifado; - Setor de Controle Financeiro; - Setor de Distribuição de Verba Honorária;

2. Seção de Atividades Complementares com: - Setor de Pessoal; - Setor de Manutenção; - Setor de Zeladoria; - Setor de Arquivo;

3. Seção de Comunicações Administrativas com: - Setor de Expediente; - Setor de Protocolo;

4. Seção de Transportes com: - Setor de Controle de Frota; - Setor de Tráfego.

II - Comissão Permanente sobre Concessão de Autos de Conclusão - CPCAC.

III - Conselho da Procuradoria Geral do Município.

IV - Centro de Estudos Jurídicos-CEJUR. V - Órgãos de execução nas áreas de suas respectivas competências:

- a) Departamento Judicial - JUD b) Departamento Patrimonial - PATR c) Departamento Fiscal - FISC d) Departamento de Desapropriações - DESAP

e) Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Compete ao Procurador Geral do Município:

I - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral. II - Propor ao Secretário dos Negócios Jurídicos a declaração de nulidade de atos da Administração centralizada e descentralizada.

III - Receber citações e demais atos de comunicação oriundos de ações onde figure a Fazenda Municipal, podendo delegar estas atribuições:

IV - Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simposios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conglamamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

V - Manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos do Procurador, respeitado, salvo quando lhes convier, o exercício do procuratório.

VI - Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar estas atribuições.

VII - Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições.

VIII - Elaborar e publicar, com a autorização do Secretário dos Negócios Jurídicos, orientações normativas visando a uniformidade dos procedimentos pertinentes à locação de imóveis para instalação de repartições públicas municipais e atender consultas formuladas pelos órgãos municipais.

IX - Designar Procurador para representar o Município nas assembleias gerais de órgãos da Administração Pública Indireta e nas negociações relativas a dissídios ou acordos coletivos de trabalho.

X - Oferecer ao Prefeito, por intermédio do Secretário dos Negócios Jurídicos, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação.

XI - Exercer as funções de Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Município e dar cumprimento às suas deliberações.

XII - Propor ao Secretário dos Negócios Jurídicos a abertura de concursos para Procuradores.

XIII - Dirigir ao Secretário dos Negócios Jurídicos pedido de aprovação das súmulas de jurisprudência administrativa.

XIV - Executar serviços especiais por determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos.

XV - Submeter à apreciação do Secretário dos Negócios Jurídicos proposta de edição de decisão normativa sobre matéria sugerida pelos Procuradores Diretores de cada Departamento e pelo Procurador Assessor-Chefe da Assessoria Jurídico-Consultiva.

XVI - Manifestar sua opinião sobre indicação de Procuradores para o exercício de funções de assessoramento ou assistência jurídica às Secretarias, Departamentos e outros órgãos municipais.

XVII - Decidir sobre a inclusão de débito no rol das cobranças inidáveis, mediante pronúncia fundamentada, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico, podendo, se necessário, delegar essa atribuição.

XVIII - Outras atribuições compatíveis com o cargo, quando cometidas pelo Prefeito ou pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, por solicitação de órgãos interessados.

Art. 8º - As matérias que, por sua própria natureza ou em virtude de disposição legal, devam ser levadas à deliberação do Prefeito, serão encaminhadas ao Secretário dos Negócios Jurídicos, que as submeterá à decisão da autoridade superior.

SEÇÃO III DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Ao Procurador do Município, ainda que não sujeito ao regime de dedicação profissional exclusiva, é vedada a atuação contra as pessoas de direito público em geral e nos processos judiciais ou extrajudiciais, que tenham relação, direta ou indireta, com as funções do seu cargo ou do órgão a que serve.

Art. 10 - Ao Procurador do Município, é vedado divulgar manifestação opinativa firmada em relação a caso ou hipótese concreta, enquanto não acolhida em caráter definitivo pela Administração.

Art. 11 - No exercício de suas funções, é facultado ao Procurador do Município, por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Art. 12 - São atribuições da Assessoria Jurídico-Consultiva do Gabinete da Procuradoria Geral do Município:

I - Emitir pareceres por determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos ou do Procurador Geral do Município.

II - Propor súmulas para uniformização da jurisprudência administrativa, coordenando e superintendendo a sua organização em arquivo próprio.

§ 1º - As súmulas a que se refere o inciso II deste artigo, aprovadas pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, passarão a vigorar, após homologação do Prefeito, e publicação no Diário Oficial do Município, impondo sua observância a todos os órgãos da Administração Municipal centralizada.

§ 2º - A revisão das súmulas será realizada pela Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete da Secretaria dos Negócios Jurídicos, por iniciativa do Prefeito, do Secretário, ou, ainda, por representação fundamentada de órgão da Administração.

SEÇÃO V DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 - O Conselho da Procuradoria Geral do Município é composto pelos Procuradores Diretores dos Departamentos da Procuradoria Geral do Município, pelo Procurador Assessor-Chefe da Assessoria Jurídico-Consultiva e por três representantes da carreira, sendo um de cada referência, escolhidos em eleição direta pelos respectivos pares, com mandato de dois anos.

§ 1º - O processo eleitoral de escolha dos representantes do Conselho da Procuradoria Geral do Município, a que se refere o "caput" deste artigo, é presidido em todas as suas fases pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, que poderá delegar, total ou parcialmente, esta atribuição.

§ 2º - O processo eleitoral de escolha dos representantes do Conselho da Procuradoria Geral do Município observará a legislação eleitoral, em vigor, no que for aplicável.

§ 3º - As reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município serão convocadas pelo Procurador Geral do Município e por esse presididas, com exceção da primeira reunião anual, de caráter solene, presidida pelo Secretário dos Negócios Jurídicos.

Art. 14 - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I - Participar da organização e realização dos concursos para o provimento de cargos de Procurador do Município.

II - Indicar e propor a realização de cursos relacionados com a carreira.

III - Superintender a correção nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município - PGM ou mediante determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos ou, ainda, do Prefeito, em qualquer órgão da Administração Municipal, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços.

IV - Manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira.

V - Opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos relevantes.

VI - Conhecer da notícia de afronta ou desrespeito sofridos por Procurador, no exercício regular de suas funções, propondo ao Procurador Geral o desagravo e demais medidas cabíveis, conforme o recomendado a espécie.

VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO VI DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15 - Ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, vinculado ao Gabinete do Procurador Geral do Município, compete:

I - O desenvolvimento de atividades que visem ao aprimoramento profissional e cultural do Procurador Municipal e, ainda, de outros servidores da Procuradoria Geral do Município e especialmente:

a) Promover cursos de treinamento para os integrantes da Carreira de Procurador;

b) Decidir, promover e organizar cursos, seminários, palestras, simposios e congressos;

c) Editar boletim periódico de divulgação das atividades do CEJUR e de outros assuntos pertinentes;

d) Editar a revista da Procuradoria Geral do Município;

e) Elaborar, em cada ano, com a antecedência necessária, e ouvidos os Diretores dos Departamentos, o calendário de atividades a ser aprovado pelo Secretário dos Negócios Jurídicos;

f) Manter, sempre que possível, intercâmbio com organizações congêneres.

Art. 16 - As atividades desenvolvidas pelo Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR - serão coordenadas por Procurador Municipal, designado em comissão para a função pelo Procurador Geral do Município, após escolha pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, através de apresentação de lista tríplice.

Parágrafo Único - O Procurador designado para coordenar as atividades do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR - assistirá o Procurador Geral do Município na difusão, veiculação e aprimoramento de assuntos atinentes às Ciências Jurídicas.

Art. 17 - A Procuradoria Geral do Município colocará à disposição do CEJUR os recursos financeiros, materiais, equipamentos e pessoal necessário à sua implantação e funcionamento.

Art. 18 - O Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR - para a consecução de seus fins, e com a anuência do Procurador Geral do Município, poderá celebrar ajustes com entidades de direito público ou privado, mediante despacho autorizativo do Prefeito.

Art. 19 - Os recursos financeiros que forem, eventualmente, obtidos pelo Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR - em razão do desenvolvimento de suas atividades, serão, desde logo, transferidos para a Procuradoria Geral do Município, se carreados para a receita geral do Município.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral do Município destinará os recursos previstos no "caput" deste artigo ao atendimento dos objetivos do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR.

SEÇÃO VII COMISSÃO PERMANENTE SOBRE CONCESSÃO DE AUTO DE CONCLUSÃO

Art. 20 - A Comissão Permanente sobre Concessão de Auto de Conclusão prevista no artigo 9º do Decreto nº 22.817, de 26 de setembro de 1986, compete:

I - Propor, nos limites da competência da SEHAB e SAR, a sustação por prazo não superior a 6 (seis) meses, do registro do profissional de arquitetura e engenharia no âmbito da Prefeitura, cuja atuação irregular tenha sido considerada não condizente com a legislação municipal;

II - Comunicar ao CREA do procedimento do profissional;

III - Dar ciência, ao profissional das irregularidades apuradas e das medidas adotadas.

Art. 21 - A Comissão a que se refere o artigo 20 deste decreto, funcionará junto ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, sendo composta de:

- a) dois representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- b) um representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, dentre integrantes da Carreira de Engenheiro ou Arquiteto;
- c) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - 6º Região;
- d) um representante da Secretaria das Administrações Regionais, dentre integrantes da carreira de Engenheiro ou Arquiteto.

Art. 22 - Os membros da Comissão Permanente sobre Concessão de Auto de Conclusão, serão designados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e elegerão o seu presidente e respectivo substituto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23 - São órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município:

- I - Departamento Judicial - JUD
- II - Departamento Patrimonial - PATR
- III - Departamento Fiscal - FISC
- IV - Departamento de Desapropriações - DESAP

V - Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED.

Art. 24 - Ao Diretor de cada um dos órgãos de execução, na sua respectiva área de atuação, compete:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diretor de Departamento de Expediente JOÃO CARLOS PINKE JUNIOR

Jornalista Responsável ALVARO L.A. GUERRA M.T.J.C. 7619 - MS 2381

ASSINATURAS

Entrega SP - Capital ..... Semestral Cz\$ 19.482,00

Entrega demais localidades ..... Semestral Cz\$ 18.965,00

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 200,00 - Exemplar atrasado Cz\$ 250,00

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Alameda Santos, 2.356 - CEP 01418 - Cerqueira César

Publicação - EXP 431 - Telefone: 883-0335

Recebimento de originais das unidades municipais até 17 horas

Imprensa

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 JUNE (PABX) 391-334